



Nessa esteira, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais para a averbação do certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu e a consequente concessão do pagamento da gratificação.

Pelo exposto, **defiro** o requerimento para autorizar, em favor da servidora Maria do Perpétuo Socorro Souza Imbiriba Carneiro, Escrevente Juramentado (Bacharel em Direito), o pagamento de gratificação adicional de qualificação – GAQ, no percentual de 10%, nos termos do artigo 32, inciso I, alínea “a” da lei n. 3.226/2008, bem como a respectiva averbação nos seus assentamentos funcionais, a contar da data de assinatura da presente decisão.

Rematam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.

(assinatura eletrônica)
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2025**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de licenciamento e expansão da Solução de Segurança em Tecnologia da Informação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2025/000028445-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 18.753.084/0001-08**, no menor preço global, no valor de **R\$ 5.936.706,96 (cinco milhões novecentos e trinta e seis mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 2533892 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no sistema.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 114/2025 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2025 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000041538-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Novo Airão.

5.OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Novo Airão/AM, sem a incidência de qualquer ônus ao TJAM, mediante a: a. Disponibilização de 6 (seis) profissionais para atuarem junto à secretaria da Vara única de Novo Airão, sendo mantidos os 2 (dos) que já se encontram cedidos, notadamente em razão do conhecimento por eles adquiridos acerca das rotinas judiciais, bem como a disponibilização de 1 (um) servidor para atuar junto ao gabinete da magistrada; b. Disponibilização de 1 (um) Guarda Municipal para atuar junto ao Fórum; c. Disponibilização de no mínimo 2 (dois) profissionais para atuarem em serviços gerais de limpeza e conservação das dependências do Fórum; d. Manutenção predial e limpeza do imóvel destinado à residência oficial da Magistrada.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

Manaus/AM, 29 de outubro de 2025.
Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas